



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=197mW-6nxA8zRxIW0tN0&chave2=Ug8cwmsph_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00954719956-ERICKSON PATRICK KUHN

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PEKE SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº 34.197.944/0001-12

ERICKSON PATRICK KUHN, brasileiro, solteiro, nascido em 29/01/1986, empresário, RG nº 8385694 SSP/SC, carteira nacional de habilitação sob n.º 03651621450 e CPF/MF nº 009.547.199-56, residente e domiciliada na Rua Frederico Afonso, 5764, apt 405, ponta de baixo, São José/SC, CEP 88104-000, Empresário com sede na Rua José do Patrocínio, 34, apt. 501, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88070-400, **inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42805587645 e no CNPJ sob nº 34.197.944/0001-12**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA 1ª

A sociedade girará sob o nome empresarial **PEKE SOLUÇÕES LTDA** e terá sua sede e domicílio na Rua Frederico Afonso, 5764, apt. 405, ponta de baixo, São José/SC, CEP 88104-000.

Parágrafo primeiro: A sociedade terá seu título de estabelecimento **PEKE SOLUÇÕES**.

Parágrafo segundo: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA 2ª

A sociedade aumenta o capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim o capital distribuído da seguinte forma pelos sócios;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/12/2022 Data dos Efeitos 20/12/2022
Arquivamento 42207508351 Protocolo 221998519 de 20/12/2022 NIRE 42207508351
Nome da empresa PEKE SOLUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 226144137549120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

21/12/2022



Sócios	Quotas	Capital	%
Erickson Patrick Kuhn	15.000	R\$ 15.000,00	100

CLÁUSULA 3ª

O objeto será:

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; serviços de reparação e manutenção em computadores e periféricos; comércio varejista de material elétrico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis.

CLÁUSULA 4ª

A sociedade iniciou as suas atividades em 12/07/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª

A administração da sociedade será exercida isoladamente ao sócio ERICKSON PATRICK KUHN, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.





CLÁUSULA 8ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA 9ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único — O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª

Os administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro





nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª

Fica eleito o foro de São José para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2022

ERICKSON PATRICK KUHN
CPF: 009.547.199-56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/12/2022

Certifico o Registro em 21/12/2022 Data dos Efeitos 20/12/2022

Arquivamento 42207508351 Protocolo 221998519 de 20/12/2022 NIRE 42207508351

Nome da empresa PEKE SOLUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226144137549120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



221998519



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PEKE SOLUCOES LTDA
PROTOCOLO	221998519 - 20/12/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42207508351
CNPJ 34.197.944/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2022
SOB N: 42207508351

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00954719956 - ERICKSON PATRICK KUHN - Assinado em 20/12/2022 às 15:48:41



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/12/2022 Data dos Efeitos 20/12/2022

Arquivamento 42207508351 Protocolo 221998519 de 20/12/2022 NIRE 42207508351

Nome da empresa PEKE SOLUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226144137549120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

21/12/2022